

WANDER GARCIA

Um dos maiores especialistas em Concursos Públicos do País

EM

# CONCURSOS DO INSS



TÉCNICO E ANALISTA

# 1.800 QUESTÕES COMENTADAS



## QUESTÕES DE CONCURSOS DO INSS, CESPE E CORRELATOS

### Organizadoras

Georgja Dias e  
Paula Tseng

### Autores:

Wander Garcia, André Fioravanti, André Justo, Bruna Vieira, Enildo Garcia, Fabrício de Oliveira Barros, Felipe Maciel, Fernanda Franco, Fernando Cavalcante, Flávia Moraes Barros Michele Fabre, Helder Satin, Henrique Subi, Ivo Tomita, Lícínia Rossi, Luiz Delloro, Magally Dato, Márcio Pereira, Renan Flumian, Renato Montans de Sá, Robinson Sakiyama Barreirinhas, Rodrigo Ferreira de Lima, Sebastião Edilson Gomes, Teresa Melo, Tiago Queiroz de Oliveira



Siga os autores para  
dicas e revisões

## 13 DISCIPLINAS BÁSICAS E ESPECÍFICAS

- Língua Portuguesa
- Ética no Serviço Público
- Informática
- Direito Administrativo
- Direito Constitucional
- Direito Previdenciário
- Direito Civil
- Direito Processual Civil (CPC/1973)
- Novo Direito Processual Civil (Lei 13.105/2015)
- Administração Geral e Pública
- Administração Orçamentária, Financeira e Orçamento Público
- Matemática Básica e Financeira, Raciocínio Lógico e Estatística
- Contabilidade

- Comentários alternativa por alternativa\*
- Questões altamente classificadas
- Contém questões objetivas e subjetivas (discursivas)
- Gabaritos ao final de cada questão, facilitando o manuseio

\*Os comentários das questões objetivas são de responsabilidade da Editora Foco.

# COMO PASSAR

EDITORA  
**FOCO**



Na compra deste livro, **GANHE**, por sete dias, acesso ao curso de **TRQO – Técnicas de Resolução de Questões Objetivas do IEDI**, com o Prof. Wander Garcia

# ORGANIZADORAS

---

## Georgia Renata Dias

Especialista em Direito Penal pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Autora e organizadora de diversas obras publicadas pela Editora Foco. Advogada.

---

## Paula Tseng – @paula\_tseng

Gerente Editorial da Editora Foco. Advogada. Pós-graduada em Direito Penal e Constitucional. Especialização em Gestão Editorial e Produção Gráfica. Pós-graduação em Planejamento e Produção de Mídia Impressa (PPMI).  
Facebook e LinkedIn: Paula Tseng

# AUTORES

---

## Wander Garcia – @wander\_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP.

---

## André Braga Nader Justo

Economista formado pela UNICAMP.

---

## André R. Fioravanti

Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas. Mestre em Controle e Automação pela Universidade Estadual de Campinas. Doutor em Física pela *Université Paris Sud XI*. Atualmente Professor Associado à Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP. Autor de vários artigos em revistas internacionais. Coautor de diversos livros publicados pela Editora Foco.

---

## Bruna Vieira – @profa\_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

---

## Enildo Garcia

Especialista em Matemática pura e aplicada (UFSJ). Professor tutor de Pós-graduação em Matemática (UFSJ – UAB). Analista de sistemas (PUCRJ).

---

## Fabrcio de Oliveira Barros

Auditor de Controle Interno do Governo do Distrito Federal, Professor universitário. Pós-graduado em Gestão Financeira e ex-auditor da KPMG Auditores Independentes.

---

## Felipe Maciel – @Felipemaciel

Professor Universitário (UFRN e UnP). Professor de Cursos Preparatórios para Exame de Ordem e Concursos Públicos do IEDI. Graduado pela UFRN. Pós-Graduado em Direito Constitucional pela UFRN. Advogado. Assessor Jurídico Concursado do Município de Natal.

---

## Fernanda Franco

Professora de Língua Portuguesa no Colégio São Luís em São Paulo. Formada em Letras pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) com habilitação em Português e Linguística e é graduanda em Filosofia também pela USP.

---

## Fernando Cavalcante

Professor assistente do IEDI. Especialista em Processo Civil pela PUC/SP. Monitor de Processo Civil na PUC/SP. Advogado.

---

## Flávia M. Barros Fabre

Procuradora do Município de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Doutoranda em Direito Administrativo pela USP. Professora de Direito Administrativo.

---

## Helder Satin

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-Graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

---

## Henrique Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em

Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

---

## Ivo Shigueru Tomita – @ivoshigueru

Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP – Cogeeae. Autor e organizador de obras publicadas pela Editora FOCO. Advogado e colaborador da Editora FOCO.

---

## Licinia Rossi – @liciniarossi

Advogada. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional. Professora Exclusiva de Direito Administrativo e Constitucional na Rede LFG de Ensino. Professora de Direito na UNICAMP.

---

## Luiz Dellore – @dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcató e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de Derecho Procesal) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.  
Facebook e LinkedIn: Luiz Dellore

---

**Magally Dato**

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Professora de Língua Portuguesa.

---

**Márcio Alexandre Pereira**

Advogado. Especialista pela Escola Superior do Ministério Público. Mestre pelo Mackenzie. Professor das disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil em Cursos Preparatórios de Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor de Cursos de Extensão Universitária e de Pós-graduação da Escola Superior da Advocacia e da Escola Paulista de Direito.

---

**Renan Flumian – @renanflumian**

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestrando em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement de l'Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP

e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado

---

**Renato Montans de Sá**

Advogado. Mestre e Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Professor da Rede LFG. Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil Moderno da Universidade Anhuera-Uniderp/Rede LFG.

---

**Robinson Sakiyama Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo. Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB. Ex-Assessor de Ministro do STJ.

---

**Rodrigo Ferreira de Lima**

Mestre em Literatura e Cultura Russa pela Universidade de São Paulo e bacharel em Letras com habilitação em Russo e Português também pela USP. Sua formação conta ainda com diversas participações em congressos e simpósios de estudos em Língua Portuguesa.

---

**Sebastião Edilson Gomes**

Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Civil. Coautor de diversas obras. Professor Universitário nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Civil.

---

**Teresa Melo**

Professora do IEDI. Procuradora Federal. Assessora de Ministro do STJ.

---

**Tiago Queiroz**

Pós-graduado em Direito. Diretor de Cartório Judicial.

# APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado deve fazer três coisas: a) entender a teoria; b) ler a letra da lei, e c) treinar. A teoria é vista em cursos e livros à disposição no mercado. O problema é que ela, sozinha, não é suficiente. É fundamental “ler a letra da lei” e “treinar”. E a presente obra possibilita que você faça esses dois tipos de estudo. Aliás, você sabia que mais de 90% das questões dos Concursos do INSS são resolvidas apenas com o conhecimento da lei, e que as questões das provas se repetem muito?

Cada questão deste livro vem comentada com o dispositivo legal em que você encontrará a resposta.

E isso é feito não só em relação à alternativa correta. Todas as alternativas são comentadas, sempre que necessário.

Com isso você terá acesso aos principais dispositivos legais que aparecem nas provas e também às orientações doutrinárias e jurisprudenciais.

Com o único intuito de auxiliar o candidato na fase de transição dos Códigos de Processo Civil, elaboramos, nesta edição, dois capítulos de questões de Direito Processual Civil: um primeiro capítulo com questões comentadas de acordo com o CPC/1973; e um segundo capítulo exclusivo com questões comentadas à luz do CPC/2015.

Estudando pelo livro você começará a perceber as técnicas dos examinadores e as “pegadinhas” típicas de prova, e ganhará bastante segurança para o momento decisivo, que é o dia do seu exame.

É por isso que podemos afirmar, com uma exclamação, que esta obra vai lhe demonstrar **COMO PASSAR EM CONCURSOS DO INSS!**

# SUMÁRIO

<b>COMO USAR O LIVRO?</b>	<b>XI</b>
<b>1. LÍNGUA PORTUGUESA</b>	<b>1</b>
<b>2. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>39</b>
<b>3. INFORMÁTICA</b>	<b>43</b>
1. CONCEITOS GERAIS .....	43
2. <i>HARDWARE</i> .....	43
3. APRESENTAÇÕES.....	46
4. EDITORES DE TEXTO .....	46
5. PLANILHAS .....	53
6. REDE E <i>INTERNET</i> .....	59
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	67
8. SISTEMAS OPERACIONAIS.....	69
<b>4. DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	<b>77</b>
1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	77
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	78
3. ATOS ADMINISTRATIVOS .....	79
4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	87
5. AGENTES PÚBLICOS.....	90
6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	102
7. BENS PÚBLICOS .....	103
8. RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	104
9. LEI 8.666/1993.....	106
10. SERVIÇOS PÚBLICOS.....	112
11. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	113
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	114
13. TERCEIRO SETOR .....	117

<b>5. DIREITO CONSTITUCIONAL</b>		<b>119</b>
1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO, PODER CONSTITUINTE E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....		119
2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE .....		122
3. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....		125
4. DIREITOS SOCIAIS .....		132
5. NACIONALIDADE .....		132
6. DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS .....		135
7. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....		136
8. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO .....		140
9. JUDICIÁRIO E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....		148
10. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO .....		153
11. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA .....		154
12. ORDEM SOCIAL .....		155
<b>6. DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>157</b>
1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E SEGURIDADE SOCIAL .....		157
2. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....		165
3. SEGURADOS .....		166
4. DEPENDENTES .....		175
5. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL .....		177
6. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....		186
7. SERVIDORES PÚBLICOS .....		212
8. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....		215
9. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....		220
10. ESTRUTURA DA SEGURIDADE SOCIAL .....		221
11. QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS .....		222
<b>7. DIREITO CIVIL</b>		<b>227</b>
1. LINDB .....		227
2. GERAL .....		228
3. OBRIGAÇÕES .....		243
4. CONTRATOS .....		250
5. RESPONSABILIDADE CIVIL .....		260
6. COISAS .....		264
7. FAMÍLIA .....		266
8. SUCESSÕES .....		266
<b>8. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973)</b>		<b>269</b>
1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL .....		269
2. PARTES, PROCURADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ .....		270
3. ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS .....		275
4. LITISCONSÓRCIO, ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS .....		279
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA .....		283
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO .....		286
7. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, NULIDADES .....		288
8. TUTELA ANTECIPADA E LIMINAR EM CAUTELAR .....		289
9. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RITOS SUMÁRIO E ORDINÁRIO .....		290
10. SENTENÇA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COISA JULGADA E AÇÕES ANULATÓRIA E RESCISÓRIA .....		295

11. RECURSOS.....	299
12. EXECUÇÃO.....	303
13. CAUTELAR.....	307
14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	309
15. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	311
<b>9. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (LEI 13.105/2015)</b>	<b>315</b>
1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL.....	315
2. PARTES, PROCURADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ.....	317
3. PRAZOS PROCESSUAIS. ATOS PROCESSUAIS.....	318
4. LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	321
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	323
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	326
7. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULDADES.....	327
8. TUTELA PROVISÓRIA.....	330
9. PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	330
10. SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COISA JULGADA.....	336
11. AÇÕES ANULATÓRIA E RESCISÓRIA.....	339
12. TEMAS COMBINADOS DE PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	339
13. TEORIA GERAL DOS RECURSOS.....	340
14. RECURSOS EM ESPÉCIE.....	342
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	346
16. EXECUÇÃO.....	348
17. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.....	355
18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.....	356
19. EXECUÇÃO FISCAL.....	356
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	358
21. TEMAS COMBINADOS.....	359
<b>10. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA</b>	<b>361</b>
1. TEORIAS E CORRENTES DOUTRINÁRIAS.....	361
2. RECURSOS HUMANOS.....	364
3. GESTÃO E LIDERANÇA.....	376
4. PLANEJAMENTO.....	377
5. FERRAMENTAS E TÉCNICAS GERENCIAIS.....	377
6. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS.....	379
7. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	380
<b>11. ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO</b>	<b>381</b>
1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS.....	381
2. PLANO PLURIANUAL – PPA.....	383
3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.....	383
4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	384
5. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.....	385
6. RECEITAS.....	386
7. DESPESAS.....	387
8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. CRÉDITOS ADICIONAIS.....	390
9. OUTROS TEMAS E COMBINADOS.....	391

<b>12. MATEMÁTICA BÁSICA E FINANCEIRA, RACIOCÍNIO LÓGICO E ESTATÍSTICA</b>		<b>395</b>
1.	MATEMÁTICA BÁSICA .....	395
2.	MATEMÁTICA FINANCEIRA .....	401
3.	RACIOCÍNIO LÓGICO .....	403
4.	ESTATÍSTICA.....	410
<b>13. CONTABILIDADE</b>		<b>413</b>
1.	TEORIA DA CONTABILIDADE.....	413
2.	CONTABILIDADE GERAL .....	414
3.	CONTABILIDADE COMERCIAL .....	435
4.	CONTABILIDADE DE CUSTOS.....	438
5.	CONTABILIDADE PÚBLICA .....	439
6.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	440

# COMO USAR O LIVRO?

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vademecum** ou um **computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

2º Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3º Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões**. Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada.** Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vademecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT - “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generali-

zantes tendem a ser incorretas” - reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

**obs:** recomendo o curso *on-line* de “Técnicas de Resolução de Questões Objetivas” do IEDI ([www.iedi.com.br](http://www.iedi.com.br)), ministrado por nós.

10º Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11º Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12º Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entorno) das questões em que você marcar “DL”, ou seja, desconhecimento da lei.

13º Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14º Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

Wander Garcia  
Coordenador

## 4. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia, Flávia Moraes Barros Michele Fabre e Sebastião Edilson Gomes\*

### 1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

(FGV – 2015) O Estado X publicou edital de concurso público de provas e títulos para o cargo de analista administrativo. O edital prevê a realização de uma primeira fase, com questões objetivas, e de uma segunda fase com questões discursivas, e que os 100 (cem) candidatos mais bem classificados na primeira fase avançariam para a realização da segunda fase. No entanto, após a divulgação dos resultados da primeira fase, é publicado um edital complementar estabelecendo que os 200 (duzentos) candidatos mais bem classificados avançariam à segunda fase e prevendo uma nova forma de composição da pontuação global. Nesse caso,

- (A) a alteração não é válida, por ofensa ao princípio da impessoalidade, advindo da adoção de novos critérios de pontuação e da ampliação do número de candidatos na segunda fase.
- (B) a alteração é válida, pois a aprovação de mais candidatos na primeira fase não gera prejuízo aos candidatos e ainda permite que mais interessados realizem a prova de segunda fase.
- (C) a alteração não é válida, porque o edital de um concurso público não pode conter cláusulas ambíguas.
- (D) a alteração é válida, pois foi observada a exigência de provimento dos cargos mediante concurso público de provas e títulos.

**A:** correta; de fato, viola-se o princípio da impessoalidade no caso, devendo ser anulado o edital complementar; assim, evita-se que a medida tenha sido tomada, por exemplo, para beneficiar amigos de autoridade, que tenham ficado entre a posição número 100 e a posição número 200, garantindo-se a impessoalidade necessária na Administração e também o princípio da moralidade (art. 37, *caput*, da CF); **B** e **D:** incorretas, pois há violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, como seu viú; aliás, o caso é tão absurdo que viola também o princípio da igualdade, já que algumas pessoas podem ter desistido de participar do certame por saberem que somente os cem primeiros seriam chamados para a segunda fase, ao passo que se soubessem que seria chamado o dobro de pessoas quem sabe teriam participado do concurso público; **C:** incorreta, pois a invalidade decorre da violação aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, e não da suposto ambiguidade, vez que nenhuma das cláusulas é ambíguas

(duvidosas ou que geram margem a mais de uma interpretação), já que são cláusulas claras e cristalinas (100 ou 200 pessoas).

Gabriel A.

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) Carlos, auditor fiscal do tesouro nacional, ao preencher incorretamente documento de arrecadação do tesouro, causou prejuízo ao fisco na ordem de trinta reais. Tal fato acarretou sua demissão do serviço público. Em razão disso, postulou no Judiciário a anulação da pena, o que foi acolhido pelos seguintes fundamentos: o servidor procurou regularizar o erro, buscando recolher aos cofres públicos a quantia inferior recolhida; sua ficha funcional é boa e não desabona sua atuação; a quantia inferior recolhida é irrisória; a pena de demissão é ato extremo que deve ser efetivado apenas em casos gravíssimos.

O exemplo citado refere-se ao restabelecimento dos princípios, que devem sempre nortear a atuação da Administração Pública:

- (A) moralidade e impessoalidade.
- (B) eficiência e motivação.
- (C) motivação e moralidade.
- (D) razoabilidade e proporcionalidade.
- (E) probidade e eficiência.

O exemplo citado refere-se à aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Isso porque esse princípio reclama “adequação entre meios e fins”, vedando a “imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público” (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei 9.784/1999). No caso, a demissão do servidor importou na imposição de uma sanção em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público. Isso porque o caso relatado demonstra que o servidor, apesar de merecer algum tipo de punição, não merecia ser demitido. A Administração Pública não obedeceu, assim, aos princípios citados, que foram restabelecidos por decisão judicial.

Gabriel A.

(Analista – TRF/4ª – 2004 – FCC) No que concerne aos princípios administrativos, é INCORRETO afirmar que

- (A) o princípio da moralidade impõe ao administrador o dever de, além de obedecer à lei jurídica, regrar suas condutas funcionais de acordo com a lei ética e em consonância com regras tiradas da disciplina interior da Administração, posto que nem tudo o que é legal é honesto.

\* **Sebastião Edilson Gomes** comentou os itens da Lei 8.112/1990, da Lei 8.666/1993 e processo administrativo, referentes aos concursos federais. **Wander Garcia** comentou as questões da FGV/2015 e Tribunais. As demais foram comentadas por **Flávia Moraes Barros Fabre**.



(Analista – TRF/5ª – 2008 – FCC) Encontrando-se entre os poderes administrativos, o poder discricionário é

- (A) a faculdade de que dispõem o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos, de explicar a lei para a sua correta execução.
- (B) a liberdade que o administrador tem para decidir de acordo com a sua consciência, mesmo que a decisão seja contrária à lei.
- (C) o que a lei confere à Administração para a prática de ato de sua competência determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.
- (D) o de que dispõe o Poder Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e de ordenar e rever a atuação dos seus agentes.
- (E) o que o Direito concede à Administração para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha da sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

O poder discricionário é aquele que confere ao administrador público liberdade para decidir se determinado ato é ou não de interesse público, levando em conta os critérios de conveniência e oportunidade.

Gabário "E"

(FGV – 2015) Determinado município resolve aumentar a eficiência na aplicação das multas de trânsito. Após procedimento licitatório, contrata a sociedade empresária Cobra Tudo para instalar câmeras do tipo “radar”, que fotografam infrações de trânsito, bem como disponibilizar agentes de trânsito para orientar os cidadãos e aplicar multas. A mesma sociedade empresária ainda ficará encarregada de criar um Conselho de Apreciação das multas, com o objetivo de analisar todas as infrações e julgar os recursos administrativos. Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- (A) É possível a contratação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, mas o poder decisório não pode ser transferido à empresa.
- (B) Não é cabível a terceirização de qualquer dessas atividades, por se tratar de atividade-fim da Administração.
- (C) A contratação é, a princípio, legal, mas somente permanecerá válida se o município comprovar que a terceirização aumentou a eficiência da atividade.
- (D) Não é possível delegar a instalação e gestão de câmeras do tipo “radar” à empresa contratada, mas é possível delegar a criação e gestão do Conselho de Apreciação de multas.

**A:** correta; no caso em tela tem-se a expressão do chamado “poder de polícia” ou “polícia administrativa”; esse poder só pode ser exercido por autoridade pública (autoridade estatal) e não por particulares; estes só podem contribuir com atividades materiais (instalação e operação de radares, por exemplo), mas não com atividades volitivas (aplicação de multas), já que estas só podem ser subscreitas por autoridade pública; **B:** incorreta, pois cabe a terceirização das atividades meramente materiais, como são as atividades de instalação e operação dos radares; somente a parte do Conselho de Multas e da aplicação da multa em si é que não pode ser passada ao particular no caso narrado pela questão; **C:** incorreta, pois não é possível passar as atividades de conselho de multas e aplicação de multas aos particulares, por ser atividade própria de autoridade pública; **D:** incorreta, pois é justamente o contrário, ou seja, atividades de instalação e gestão podem ser passadas para o particular (são atividades meramente materiais) e as demais não, por serem privativas de autoridade pública.

Gabário "A"

### 3. ATOS ADMINISTRATIVOS

#### 3.1. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Para resolver as questões sobre os requisitos e atributos do ato administrativo, vale a pena trazer alguns elementos doutrinários. Confira:

**Atributos do ato administrativo** (são as qualidades, as prerrogativas dos atos)

- **Presunção de legitimidade** é a qualidade do ato pela qual este se presume verdadeiro e legal até prova em contrário; ex: uma multa aplicada pelo Fisco presume-se verdadeira quanto aos fatos narrados para a sua aplicação e se presume legal quanto ao direito aplicado, a pessoa tida como infratora e o valor aplicado.
- **Imperatividade** é a qualidade do ato pela qual este pode se impor a terceiros, independentemente de sua concordância; ex: uma notificação da fiscalização municipal para que alguém limpe um terreno ainda não objeto de construção, que esteja cheio de mato.
- **Exigibilidade** é a qualidade do ato pela qual, imposta a obrigação, esta pode ser exigida mediante coação indireta; ex: no exemplo anterior, não sendo atendida a notificação, cabe a aplicação de uma multa pela fiscalização, sendo a multa uma forma de coação indireta.
- **Autoexecutoriedade** é a qualidade pela qual, imposta e exigida a obrigação, está pode ser implementada mediante coação direta, ou seja, mediante o uso da coação material, da força, independentemente de apreciação jurisdicional; ex: no exemplo anterior, já tendo sido aplicada a multa, mais uma vez sem êxito, pode a fiscalização municipal ingressar à força no terreno particular, fazer a limpeza e mandar a conta, o que se traduz numa coação direta. A autoexecutoriedade não é a regra. Ela existe quando a lei expressamente autorizar ou quando não houver tempo hábil para requerer a apreciação jurisdicional.

**Obs. 1:** a expressão “autoexecutoriedade” também é usada no sentido da qualidade do ato que enseja sua imediata e direta execução pela própria Administração, independentemente de ordem judicial, reservando-se a expressão “coercibilidade” para designar a possibilidade de usar a força para a concretização do ato, conforme lição de Hely Lopes Meirelles.

**Obs. 2:** repare que esses atributos não existem normalmente no direito privado; um particular não pode, unilateralmente, valer-se desses atributos; há exceções, em que o particular tem algum desses poderes; mas essas exceções, por serem exceções, confirmam a regra de que os atos administrativos se diferenciam dos atos privados pela ausência nestes, como regra, dos atributos acima mencionados.

(Analista – PREVIC – 2011 – CESPE) A respeito dos atos administrativos, julgue os itens seguintes.

- (1) Com fundamento no atributo da autoexecutoriedade, a Administração Pública pode apreender mercadorias ou interditar estabelecimento comercial sem autorização prévia do Poder Judiciário.

(2) As certidões e os atestados emitidos pela Administração Pública possuem presunção de veracidade, razão pela qual não podem ser anulados de ofício pelo Poder Judiciário.

1: correta – o atributo da autoexecutoriedade consiste na possibilidade de que certos atos sejam imediata e diretamente executados pela Administração, independentemente de ordem judicial; 2: correta – os atos administrativos gozam da presunção relativa de veracidade, isto é, os fatos alegados pela Administração para a prática do ato, que são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário. Por esse motivo, não podem ser anulados *de ofício pelo Poder Judiciário*.

Gabarrão T.C., 20

(Analista – TRF/1ª – 2006 – FCC) O atributo que autoriza o Poder Público a editar atos administrativos obrigacionais que interferem na esfera jurídica dos administrados, independentemente da respectiva aquiescência, denomina-se

- (A) Imperatividade.
- (B) Autoexecutoriedade.
- (C) Coercibilidade.
- (D) Exigibilidade.
- (E) Presunção de veracidade.

Trata-se do chamado *poder extroverso*, nome dado ao atributo da *imperatividade*.

Gabarrão T.C., 20

(Analista – TRF/4ª – 2010 – FCC) No que diz respeito ao atributo da tipicidade do ato administrativo, é certo que

- (A) tal qualidade permite a prática de ato totalmente discricionário ou de atos inominados.
- (B) esse atributo existe nos contratos porque há imposição de vontade da Administração.
- (C) essa tipicidade só existe em relação aos atos unilaterais.
- (D) trata-se de um atributo que pode criar obrigações, unilateralmente, aos administrados.
- (E) um dos fundamentos desse atributo é a necessidade da Administração em exercer com agilidade suas atribuições.

A tipicidade é o atributo pelo qual todos os atos administrativos devem corresponder e obedecer aos tipos previstos na lei administrativa. Assim, a alternativa “a” está incorreta, pois os atos não podem ter total discricionariedade, devendo respeitar as balizas legais, ainda que minimamente estabelecidas na lei. A alternativa “b” está incorreta, pois, nos contratos, há um acordo de vontades que não está predeterminado em tipos legais, tratando-se de uma exceção ao atributo da tipicidade. A alternativa “c” está correta, pois somente em atos unilaterais, praticados exclusivamente pela Administração, é que o atributo incide. A alternativa “d” está incorreta, pois o atributo pelo qual se pode criar obrigações, unilateralmente, aos administrados é o atributo da *imperatividade*. A alternativa “e” está incorreta, pois o atributo, é, na verdade, um freio à Administração, no sentido de que ela deve sempre tomar cuidado para agir de acordo com os tipos legais, mesmo que isso importe em não ser tão eficiente assim, uma vez que não é possível, a pretexto da eficiência, passar por cima da lei.

Gabarrão T.C., 20

(Analista – TRF/4ª – 2007 – FCC) Dentre os atributos do ato administrativo, é correto indicar:

- (A) disponibilidade; exigibilidade; impessoalidade e autoexecutoriedade.
- (B) indisponibilidade; capacidade do agente; imperatividade e discricionariedade.

- (C) presunção de legitimidade; imperatividade; exigibilidade e autoexecutoriedade.
- (D) objetividade; discricionariedade; presunção de legitimidade e inexigibilidade.
- (E) irrevogabilidade; presunção de legitimidade; formalidade e publicidade.

Os atributos consistem nas prerrogativas que o ato administrativo possui, o que os distingue do ato jurídico de direito privado. São elas: presunção de legitimidade, autoexecutoriedade e imperatividade. A presunção de legitimidade consiste em que os atos praticados pelo Agente Público são revestidos de legalidade e veracidade, presumindo-se verdadeiros até prova em contrário. A autoexecutoriedade consiste na possibilidade que a Administração Pública possui de executar ou impor seus atos a terceiros, sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário. Por sua vez, a imperatividade decorre do poder de império do Estado, e este utilizando-se desse poder, impõe de forma unilateral sua vontade aos particulares, independentemente de sua concordância. É importante ressaltar que a imperatividade também é chamada de poder extroverso, eis que os atos praticados pela Administração Pública extrapolam-se ou se expandem-se atingindo terceiros independentemente de sua anuência.

Gabarrão T.C., 20

(Analista – TRF/4ª – 2007 – FCC) Quanto à presunção de legitimidade do ato administrativo, afirma-se que é

- (A) relativa.
- (B) absoluta.
- (C) totalitária.
- (D) permanente.
- (E) incontestável.

A presunção de legitimidade é relativa, ou seja, admite prova em contrário. Daí falar-se também que é *juris tantum*.

Gabarrão T.C., 20

### 3.2. REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

**Requisitos do ato administrativo** (são requisitos para que o ato seja válido)

- **Competência:** é a atribuição legal de cargos, órgãos e entidades. São vícios de competência: a1) usurpação de função: alguém se faz passar por agente público sem o ser. Ato será inexistente; a2) excesso de poder: alguém que é agente público acaba por exceder os limites de sua competência. Ex.: fiscal do sossego que multa um bar que visita por falta de higiene; o ato será nulo; a3) função de fato: exercida por agente que está irregularmente investido no cargo público, apesar de a situação ter aparência de legal. Os praticados serão válidos se houver boa-fé.
- **Objeto:** é o conteúdo do ato, aquilo que o ato dispõe, decide, enuncia, opina ou modifica na ordem jurídica. O objeto deve lícito, possível e determinável, sob pena de nulidade. Ex.: a autorização e a permissão dadas.
- **Forma:** são as formalidades necessárias para a seriedade do ato. A seriedade do ato impõe a) respeito à forma propriamente dita; b) e motivação.
- **Motivo:** fundamento de fato e de direito que autoriza a expedição do ato. Ex.: o motivo da interdição de estabelecimento consiste no fato de não ter licença (motivo de fato) e de a lei proibir o funcionamento

sem licença (motivo de direito). Pela *Teoria dos Motivos Determinantes*, o motivo invocado para a prática do ato condiciona sua validade. Se se provar que o motivo é inexistente, falso ou mal qualificado, o ato será nulo.

- **Finalidade:** é o bem jurídico objetivado pelo ato. Ex.: proteger a paz pública, a salubridade, a ordem pública. Cada ato administrativo tem uma finalidade. Desvio de poder (ou de finalidade): *ocorre quando um agente exerce uma competência que possuía, mas para alcançar finalidade diversa daquela para a qual foi criada*. Não confunda o *excesso de poder* (vício de sujeito) com o *desvio de poder* (vício de finalidade), espécies do gênero *abuso de autoridade*.

(Agente Administrativo – Ministério da Previdência – 2010 – CESPE)  
Acerca dos requisitos referentes aos atos administrativos, julgue os itens a seguir.

- (1) A competência é delegável, mas não é passível de avocação.
- (2) A edição de atos de caráter normativo é um dos objetos de delegação.

1: incorreta – a competência é o poder atribuído pela lei ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. Sendo, portanto, um requisito de ordem pública, é intransferível e irrevogável pela vontade dos interessados. Pode, todavia, haver delegação e avocação (e a competência que é delegada pode ser avocada sempre) desde que o permitam as normas reguladoras da Administração; 2: incorreta – existem limites para a possibilidade de delegação, só sendo delegável a competência para a edição de normas de caráter técnico pelo chefe do Poder Executivo.

Gabarrão 1E, 2E

(Analista – TRF/1º – 2006 – FCC) Em que pese a lei permitir a remoção *ex officio* do funcionário apenas para atender a necessidade do serviço público, o servidor competente para aplicar penalidades disciplinares utilizou-se de tal expediente com o único propósito de punir seu subordinado. Em virtude da situação narrada, o ato de remoção será

- (A) declarado nulo por vício quanto à forma.
- (B) invalidado, com efeitos *ex nunc*, em razão de vício quanto à motivação.
- (C) anulado por desvio de finalidade.
- (D) julgado inexistente ante a ilegalidade de seu objeto.
- (E) revogado, posto que praticado em desacordo com a regra de competência.

Como já visto em outras questões, remoção não tem a finalidade de punição, daí haver desvio de finalidade, propiciando a anulação do ato.

Gabarrão "C"

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) Se um agente público praticar um ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência, tal ato estará maculado pelo vício de

- (A) incompetência do agente.
- (B) forma.
- (C) ilegalidade do objeto.
- (D) inexistência de motivos.
- (E) desvio de finalidade.

Trata-se do chamado desvio de poder ou desvio de finalidade.

Gabarrão "E"

### 3.3. EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO (REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO)

Segue resumo acerca das formas de extinção dos atos administrativos

- Cumprimento de seus efeitos: como exemplo, temos a autorização da Prefeitura para que seja feita uma festa na praça da cidade. Este ato administrativo se extingue no momento em que a festa termina, uma vez que seus efeitos foram cumpridos.
- Desaparecimento do sujeito ou do objeto sobre o qual recai o ato: morte de um servidor público, por exemplo.
- Contraposição: *extinção de um ato administrativo pela prática de outro antagônico em relação ao primeiro*. Ex.: com o ato de exoneração do servidor público, o ato de nomeação fica automaticamente extinto.
- Renúncia: extinção do ato por vontade do beneficiário deste.
- Cassação: *extinção de um ato que beneficia um particular por este não ter cumprido os deveres para dele continuar gozando*. Não se confunde com a revogação – que é a extinção do ato por não ser mais conveniente ao interesse público. Também difere da anulação – que é a extinção do ato por ser nulo. Como exemplo desse tipo de extinção tem-se a permissão para banca de jornal se instalar numa praça que é cassada porque seu dono não paga o preço público devido; ou a autorização de porte de arma de fogo que é cassada porque o beneficiário é detido ou aborçado em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes (art. 10, § 2º, do Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/2003).
- Caducidade. *Extinção de um ato porque a lei não mais o permite*. Trata-se de extinção por invalidade superveniente. Exs.: autorização para condutor de perua praticar sua atividade que se torna caduca por conta de lei posterior que não mais permite tal transporte na cidade; autorizações de porte de arma que caducaram 90 dias após a publicação do Estatuto do Desarmamento, conforme reza seu art. 29.
- Revogação. *Extinção de um ato administrativo legal ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada somente pela Administração, dada a existência de fato novo que o torne inconveniente ou inoportuno, respeitando-se os efeitos precedentes* ("ex nunc"). Ex.: permissão para a mesma banca de jornal se instalar numa praça que é revogada por estar atrapalhando o trânsito de pedestres, dado o aumento populacional, não havendo mais conveniência na sua manutenção. O sujeito ativo da revogação é a *Administração Pública*, por meio de autoridade administrativa competente para o ato, podendo ser seu superior hierárquico. O Poder Judiciário nunca poderá revogar um ato administrativo, já que se limita a apreciar aspectos de legalidade (o que gera a anulação), e não de conveniência, salvo se se tratar de um ato administrativo da Administração Pública dele, como na hipótese em que um provimento do próprio Tribunal é revogado.

Quanto ao tema objeto da revogação, tem-se que este recai sobre o ato administrativo ou relação jurídica deste decorrente, salientando-se que o ato administrativo deve ser válido, pois, caso seja inválido, estaremos diante de hipótese que enseja anulação. Importante ressaltar que não é possível *revogar* um ato administrativo já extinto, dada a falta de utilidade em tal proceder, diferente do que se dá com a *anulação* de um ato extinto, que, por envolver a retroação de seus efeitos (a invalidação tem efeitos “ex tunc”), é útil e, portanto, possível.

O fundamento da revogação é a *mesma regra de competência que habilitou o administrador à prática do ato que está sendo revogado*, devendo-se lembrar que só há que se falar em revogação nas hipóteses de ato discricionário.

Já o motivo da revogação é a *inconveniência ou inoportunidade* da manutenção do ato ou da relação jurídica gerada por este. Isto é, o administrador público faz apreciação ulterior e conclui pela necessidade da revogação do ato para atender ao interesse público.

Quanto aos efeitos da revogação, esta suprime o ato ou seus efeitos, mas respeita os efeitos que já transcorreram. Trata-se, portanto, de eficácia “ex nunc”.

Há limites ao poder de revogar. São atos irrevogáveis os seguintes: os que a lei assim declarar; os atos já exauridos, ou seja, que cumpriram seus efeitos; os atos vinculados, já que não se fala em conveniência ou oportunidade neste tipo de ato, em que o agente só tem uma opção; os meros ou puros atos administrativos (exs.: certidão, voto dentro de uma comissão de servidores); os atos de controle; os atos complexos (praticados por mais de um órgão em conjunto); e atos que geram direitos adquiridos. Os atos gerais ou regulamentares são, por sua natureza, revogáveis a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias, respeitando-se os efeitos produzidos.

- Anulação (invalidação): *extinção do ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo ou por decisão judicial, por motivo de ilegalidade, com efeito retroativo* (“ex tunc”). Ex.: anulação da permissão para instalação de banca de jornal em bem público por ter sido conferida sem licitação.

O sujeito ativo da invalidação pode ser tanto o *administrador público* como o *juiz*. A Administração Pública poderá invalidar de ofício ou a requerimento. O Poder Judiciário, por sua vez, só poderá invalidar por provocação ou no bojo de uma lide. A possibilidade de o Poder Judiciário anular atos administrativos decorre do fato de estarmos num Estado de Direito (art. 1º, CF), em que a lei deve ser obedecida por todos, do princípio da inafastabilidade da jurisdição (“a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito” – art. 5º, XXXV) e da previsão constitucional do mandado de segurança, do “habeas data” e da ação popular.

O objeto da invalidação é o ato administrativo inválido ou os efeitos de tal ato (relação jurídica).

Seu fundamento é o dever de obediência ao princípio da legalidade. Não se pode conviver com a ilegalidade. Portanto, o ato nulo deve ser invalidado.

O motivo da invalidação é a *ilegalidade* do ato e da eventual relação jurídica por ele gerada. Hely Lopes Meirelles diz que o motivo é a ilegalidade ou ilegitimidade do ato, diferente da revogação, que tem por motivo a inconveniência ou inoportunidade. Quanto ao prazo para se efetivar a invalidação, o art. 54 da Lei 9.784/1999 dispõe “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”. Perceba-se que tal disposição só vale para atos administrativos em geral de que decorram efeitos favoráveis ao agente (ex.: permissão, licença) e que tal decadência só aproveita ao particular se este estiver de boa-fé. A regra do art. 54 contém ainda os seguintes parágrafos: § 1º: “No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento”; § 2º: “Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato”.

No que concerne aos efeitos da invalidação, como o ato nulo já nasce com a sanção de nulidade, a declaração se dá retroativamente, ou seja, com efeito “ex tunc”. Invalidam-se as consequências passadas, presentes e futuras do ato. Do ato ilegal não nascem direitos. A anulação importa no desfazimento do vínculo e no retorno das partes ao estado anterior. Tal regra é atenuada em face dos terceiros de boa-fé. Assim, a anulação de uma nomeação de um agente público surte efeitos em relação a este (que é parte da relação jurídica anulada), mas não em relação aos terceiros que receberam atos por este praticados, desde que tais atos respeitem a lei quanto aos demais aspectos.

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) A anulação do ato administrativo

- (A) não pode ser decretada pela Administração Pública.
- (B) pressupõe um ato legal.
- (C) produz efeitos *ex nunc*.
- (D) ocorre por razões de conveniência e oportunidade.
- (E) pode, em casos excepcionais, não ser decretada, em prol do princípio da segurança jurídica.

A: incorreta, pois a anulação pode ser feita tanto pelo Judiciário, como pela Administração; B: incorreta, pois a anulação pressupõe um ato *ilegal*; C: incorreta, pois a anulação produz efeitos “ex tunc”; D: incorreta, pois a anulação ocorre por motivo de *ilegalidade*, não se confundindo com a revogação, que se dá por motivo de conveniência e oportunidade; E: correta, valendo citar como exemplo os atos ilegais que beneficiam particulares de boa-fé produzidos há mais de 5 anos, sobre os quais não cabe anulação, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, e conforme norma expressa no art. 54 da Lei 9.784/1999.

„E. o nuparito

(Analista – TRF/1ª – 2006 – FCC) Com relação à anulação dos atos administrativos, é correto afirmar que

- (A) opera efeitos *ex nunc* e não alcança os atos que geram direitos adquiridos e os que exauriram seus efeitos.

- (B) apenas os atos vinculados emitidos em desacordo com os preceitos legais serão invalidados pela própria Administração, com efeitos *ex nunc*.
- (C) o Poder Judiciário deverá anular os atos discricionários por motivo de conveniência e oportunidade.
- (D) o Poder Judiciário não poderá declarar a nulidade dos atos administrativos discricionários eivados de vícios quanto ao sujeito.
- (E) o desfazimento do ato que apresente vício quanto aos motivos produz efeitos retroativos à data em que foi emitido.

**A:** anulação tem efeitos *ex tunc*; ademais, de ilegalidades não nascem direitos, quanto mais adquiridos; **B:** tanto os atos vinculados, como os discricionários podem ser anulados, sempre com efeitos *ex tunc*; **C:** o Judiciário anula por motivo de *ilegalidade*; **D:** havendo ilegalidade, o Judiciário deve anular, seja qual for o requisito do ato administrativo sobre o qual pesar a ilegalidade; **E:** a situação narrada diz respeito à anulação, já que o ato contém vício; e a anulação tem, realmente, efeito retroativo.

Gabarito "E".

(Analista – TRF/4ª – 2004 – FCC) A respeito dos instrumentos de invalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que

- (A) a revogação é ato discricionário pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de conveniência e oportunidade; já a anulação decorre de ilegalidade, podendo ser feita pela Administração como também pelo Poder Judiciário.
- (B) a revogação é ato vinculado, praticado apenas pela Administração; por sua vez, a anulação é da competência exclusiva do Poder Judiciário, gerando efeitos retroativos.
- (C) a revogação somente poderá ser praticada pela Administração em decorrência de vício por ilegalidade; em contrapartida, a anulação será declarada por decisão judicial, quando presentes razões de conveniência e justiça.
- (D) a revogação deverá ser praticada pela Administração quando presentes razões pertinentes ao desvio da finalidade; por sua vez, a anulação do ato administrativo somente poderá ser efetuada pela Administração, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade.
- (E) a revogação pelo Judiciário é ato vinculado, quando presentes questões de justiça e interesse público; já a anulação pela Administração Pública constitui forma de invalidação em decorrência de excesso do poder.

A revogação é o instrumento pelo qual a Administração Pública retira do mundo jurídico determinado ato administrativo, levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade (art. 53 da Lei 9.784/1999). Quanto à anulação ou invalidação, José dos Santos Carvalho Filho leciona que "invalidação é a forma de desfazimento do ato administrativo em virtude da existência de vício de legalidade" (Manual de direito administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas. 2014. p. 144).

Gabarito "A".

(Analista – TRF/5ª – 2008 – FCC) A revogação do ato administrativo

- (A) ocorre quando, sendo o ato ilegal, não mais convir à Administração a sua existência.
- (B) é sempre feita pelo Poder Judiciário.

- (C) ocorre quando, sendo o ato legal, não mais convir à Administração a sua existência.
- (D) ocorre desde que, a pedido do administrado o qual se sinta lesado.
- (E) tem efeito retroativo, voltando no tempo até à data da sua expedição.

A revogação é própria da Administração Pública, tendo como fundamento o poder discricionário tratando-se de instrumento pelo qual a Administração Pública retira do mundo jurídico determinado ato administrativo, levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, e não de vício de legalidade (art. 53 da Lei 9.784/1999).

Gabarito "C".

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) Segundo ensinamento doutrinário, no Brasil, a revogação, pelo Poder Judiciário, de um ato administrativo discricionário praticado por autoridade do Poder Executivo

- (A) é amplamente possível.
- (B) é possível desde que o Judiciário venha a se manifestar por provocação da própria administração.
- (C) é possível desde que se trate de ato motivado.
- (D) não é possível.
- (E) é possível desde que não se trate de ato praticado no exercício de competência exclusiva.

O ato administrativo só pode ser revogado pela Administração Pública.

Gabarito "D".

(FGV – 2015) Manoel da Silva é comerciante, proprietário de uma padaria e confeitaria de grande movimento na cidade ABCD. A fim de oferecer ao público um serviço diferenciado, Manoel formulou pedido administrativo de autorização de uso de bem público (calçada), para a colocação de mesas e cadeiras. Com a autorização concedida pelo Município, Manoel comprou mobiliário de alto padrão para colocá-lo na calçada, em frente ao seu estabelecimento. Uma semana depois, entretanto, a Prefeitura revogou a autorização, sem apresentar fundamentação. A respeito do ato da prefeitura, que revogou a autorização, assinale a afirmativa correta.

- (A) Por se tratar de ato administrativo discricionário, a autorização e sua revogação não podem ser investigadas na via judicial.
- (B) A despeito de se tratar de ato administrativo discricionário, é admissível o controle judicial do ato.
- (C) A autorização de uso de bem público é ato vinculado, de modo que, uma vez preenchidos os pressupostos, não poderia ser negado ao particular o direito ao seu uso, por meio da revogação do ato.
- (D) A autorização de uso de bem público é ato discricionário, mas, uma vez deferido o uso ao particular, passa-se a estar diante de ato vinculado, que não admite revogação.

**A:** incorreta, pois os atos discricionários podem sim ser objeto de controle jurisdicional, que se dá quanto aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade do ato administrativo; **B:** correta, pois, como mencionado, os atos discricionários podem ser objeto de controle do Judiciário quanto aos seus aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade; **C e D:** incorretas, pois a autorização de uso de bem público é ato *discricionário* (portanto, não vinculado) e *precário* (portanto, passível de revogação a qualquer tempo).

Gabarito "B".

### 3.4. CLASSIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Antes de verificarmos as questões deste item, vale trazer um resumo das principais espécies de atos administrativos.

Espécies de atos administrativos segundo Hely Lopes Meirelles:

- **Atos normativos** são aqueles que contêm comando geral da Administração Pública, com o objetivo de executar a lei. Ex.: regulamentos (da alçada do chefe do Executivo), instruções normativas (da alçada dos Ministros de Estado), regimentos, resoluções etc.
- **Atos ordinatórios** são aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Ex.: instruções (são escritas e gerais, destinadas a determinado serviço público), circulares (escritas e de caráter uniforme, direcionadas a determinados servidores), avisos, portarias (expedidas por chefes de órgãos – trazem determinações gerais ou especiais aos subordinados, designam alguns servidores, instauram sindicâncias e processos administrativos etc.), ordens de serviço (determinações especiais ao responsável pelo ato), ofícios (destinados às comunicações escritas entre autoridades) e despacho (contém decisões administrativas).
- **Atos negociais** são declarações de vontade coincidentes com a pretensão do particular. Ex.: licença, autorização e protocolo administrativo.
- **Atos enunciativos** são aqueles que apenas atestam, enunciam situações existentes. Não há prescrição de conduta por parte da Administração. Ex.: certidões, atestados, apostilas e pareceres.
- **Atos punitivos** são as sanções aplicadas pela Administração aos servidores públicos e aos particulares. Ex.: advertência, suspensão e demissão; multa de trânsito.

Confira mais classificações dos atos administrativos:

- **Quanto à liberdade de atuação do agente**  
**Ato vinculado** é aquele em que a lei tipifica objetiva e claramente a situação em que o agente deve agir e o único comportamento que poderá tomar. Tanto a situação em que o agente deve agir como o comportamento que vai tomar são únicos e estão clara e objetivamente definidos na lei, de forma a inexistir qualquer margem de liberdade ou apreciação subjetiva por parte do agente público. Ex.: licença para construir, concessão de aposentadoria.  
**Ato discricionário** é aquele em que a lei confere margem de liberdade para avaliação da situação em que o agente deve agir ou para escolha do melhor comportamento a ser tomado.  
 Seja na situação em que o agente deve agir, seja no comportamento que vai tomar, o agente público terá uma margem de liberdade na escolha do que mais atende ao interesse público. Neste ponto se fala em mérito administrativo, ou seja, na valoração dos motivos e escolha do comportamento a ser tomado pelo agente.  
 Vale dizer, o agente público fará apreciação subjetiva, agindo segundo o que entender ser mais

conveniente e oportuno ao interesse público. Reconhece-se a discricionariedade, por exemplo, quando a regra que traz a competência do agente traz conceitos fluidos, como *bem comum*, *moralidade*, *ordem pública* etc. Ou ainda quando a lei não traz um motivo que enseja a prática do ato, como, por exemplo, a que permite nomeação para cargo em comissão, de livre provimento e exoneração. Também se está diante de ato discricionário quando há mais de uma opção para o agente quanto ao momento de atuar, à forma do ato (ex.: verbal, gestual ou escrita), sua finalidade ou conteúdo (ex.: advertência, multa ou apreensão).

A discricionariedade sofre alguns temperamentos. Em primeiro lugar é bom lembrar que todo ato discricionário é parcialmente regrado ou vinculado. A competência, por exemplo, é sempre vinculada (Hely diz que competência, forma e finalidade são sempre vinculadas, conforme vimos). Ademais, só há discricionariedade nas situações marginais, nas zonas cinzentas. Assim, se algo for patente, como quando, por exemplo, uma dada conduta fira veementemente a moralidade pública (ex.: pessoas fazendo sexo no meio de uma rua), o agente, em que pese estar diante de um conceito fluido, deverá agir reconhecendo a existência de uma situação de imoralidade. Deve-se deixar claro, portanto, que a situação concreta diminui o espectro da discricionariedade (a margem de liberdade) conferida ao agente.

Assim, o Judiciário até pode apreciar um ato discricionário, mas apenas quanto aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade, não sendo possível a revisão dos critérios adotados pelo administrador (mérito administrativo), se tirados de dentro da margem de liberdade a ele conferida pelo sistema normativo.

- **Quanto às prerrogativas da administração**  
**Atos de império** são os praticados no gozo de prerrogativas de autoridade. Ex.: interdição de um estabelecimento.  
**Atos de gestão** são os praticados sem uso de prerrogativas públicas, em igualdade com o particular, na administração de bens e serviços. Ex.: contrato de compra e venda ou de locação de um bem imóvel.  
**Atos de expediente** são os destinados a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições, preparando-os para decisão de mérito a ser proferida pela autoridade. Ex.: remessa dos autos à autoridade para julgá-lo.  
 A distinção entre ato de gestão e de império está em desuso, pois era feita para excluir a responsabilidade do Estado pela prática de atos de império, de soberania. Melhor é distingui-los em atos regidos pelo direito público e pelo direito privado.
- **Quanto aos destinatários**  
**Atos individuais** são os dirigidos a destinatários certos, criando-lhes situação jurídica particular. Ex.: decreto de desapropriação, nomeação, exoneração, licença, autorização, tombamento.  
**Atos gerais** são os dirigidos a todas as pessoas que se encontram na mesma situação, tendo finalidade normativa.

São diferenças entre um e outro as seguintes:

- só ato individual pode ser impugnado individualmente; normativos só por ADIN ou após providência concreta.
  - ato normativo prevalece sobre o ato individual.
  - ato normativo é revogável; individual deve respeitar direito adquirido.
  - ato normativo não pode ser impugnado administrativamente; só após providência concreta.
  - **Quanto à formação da vontade**  
**Atos simples:** decorrem de um órgão, seja ele singular ou colegiado. Ex.: nomeação feita pelo Prefeito; deliberação de um conselho ou de uma comissão.  
**Atos complexos:** decorrem de dois ou mais órgãos, em que as vontades se fundem para formar um único ato. Ex.: decreto do Presidente, com referendo de Ministros.  
**Atos compostos:** decorrem de dois ou mais órgãos, em que vontade de um é instrumental à vontade de outro, que edita o ato principal. Aqui existem dois atos pelo menos: um principal e um acessório. Exs.: nomeação do Procurador Geral da República depende de prévia aprovação pelo Senado; atos que dependem de aprovação ou homologação. Não se deve confundir com atos de um procedimento, em que há vários atos acessórios.
  - **Quanto aos efeitos**  
**Ato constitutivo** é aquele em que a Administração cria, modifica ou extingue direito ou situação jurídica do administrado. Ex.: permissão, penalidade, revogação, autorização.  
**Ato declaratório** é aquele em que a Administração reconhece um direito que já existia. Ex.: admissão, licença, homologação, isenção, anulação.  
**Ato enunciativo** é aquele em que a Administração apenas atesta dada situação de fato ou de direito. Não produz efeitos jurídicos diretos. São juízos de conhecimento ou de opinião. Ex.: certidões, atestados, informações e pareceres.
  - **Quanto à situação de terceiros**  
**Atos internos** são aqueles que produzem efeitos apenas no interior da Administração. Ex.: pareceres, informações.  
**Atos externos** são aqueles que produzem efeitos sobre terceiros. Nesse caso, dependerão de publicidade para terem eficácia. Ex.: admissão, licença.
  - **Quanto à estrutura.**  
**Atos concretos** são aqueles que dispõem para uma única situação, para um caso concreto. Ex.: exoneração de um agente público.  
**Atos abstratos** são aqueles que dispõem para reiteradas e infinitas situações, de forma abstrata. Ex.: regulamento.
- Confira outros atos administrativos, em espécie:
- **Quanto ao conteúdo:** a) **autorização:** ato unilateral, discricionário e precário pelo qual se faculta ao particular, em proveito desse, o uso privativo de bem público ou o desempenho de uma atividade, os quais, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos. Exs.: autorização de uso de praça para festa beneficente; autorização para porte de

arma; b) **licença:** ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha requisitos legais o exercício de uma atividade. Ex.: licença para construir; c) **admissão:** ato unilateral e vinculado pelo qual se reconhece ao particular que preencha requisitos legais o direito de receber serviço público. Ex.: aluno de escola; paciente em hospital; programa de assistência social; d) **permissão:** ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público, mediante licitação. Exs.: permissão para perueiro; permissão para uma banca de jornal. Vale lembrar que, por ser precária, pode ser revogada a qualquer momento, sem direito à indenização; e) **concessão:** ato bilateral e não precário, pelo qual a Administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público, mediante licitação. Ex.: concessão para empresa de ônibus efetuar transporte remunerado de passageiros. Quanto aos bens públicos, há também a *concessão de direito real de uso*, oponível até ao poder concedente, e a *cessão de uso*, em que se transfere o uso para entes ou órgãos públicos; f) **aprovação:** ato de controle discricionário. Vê-se a conveniência do ato controlado. Ex.: aprovação pelo Senado de indicação para Ministro do STF; g) **homologação:** ato de controle vinculado. Ex.: homologação de licitação ou de concurso público; h) **parecer:** ato pelo qual órgãos consultivos da Administração emitem opinião técnica sobre assunto de sua competência. Tipos: *facultativo* (parecer solicitado se a autoridade quiser); *obrigatório* (autoridade é obrigada a solicitar o parecer, mas não a acatá-lo) e *vinculante* (a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e a acatar o seu conteúdo; ex.: parecer médico).

- **Quanto à forma:** a) **decreto:** é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo. Exs.: nomeação e exoneração (atos individuais); regulamentos (atos gerais que têm por objeto proporcionar a fiel execução da lei – art. 84, IV, da CF); b) **resolução e portaria:** são as formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades que não sejam o Chefe do Executivo; c) **alvará:** forma pela qual a Administração confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeita ao poder de polícia do Estado. Exs.: alvará de construção (instrumento da licença); alvará de porte (instrumento da autorização).

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) Dentre outros, são exemplos de ato administrativo negocial:

- (A) a deliberação e o apostilamento.
- (B) a aprovação e o protocolo administrativo.
- (C) o provimento e o atestado.
- (D) o parecer e o provimento.
- (E) a portaria e a resolução.

A: incorreta, pois o apostilamento é ato enunciativo, e a deliberação, a depender seu conteúdo, pode ser ato normativo ou de outra natureza; B: correta, pois atos negociais são declarações de vontade coincidentes



1: correta. A presunção de legalidade do ato administrativo é um de seus atributos. Ele se baseia no fato de que, uma vez que só cabe à Administração Pública fazer o que a lei permite, tem-se a presunção relativa de que seus atos foram realizados dentro dessa legalidade restrita, cabendo ao particular o ônus de provar que essa presunção deve ser afastada; **2**: incorreta. A motivação deve ser prévia ou concomitante à edição do ato; **3**: incorreta. Ao Poder Judiciário cabe apenas anular atos que apresentem vício de legalidade, não lhe sendo possível revogar, por conveniência ou oportunidade, um ato que não apresenta qualquer vício.

Gabrielio 10, 22, 33

## 4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 4.1. TEMAS GERAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃOS E ENTIDADES, DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO, TEORIA DO ÓRGÃO)

Segue um resumo sobre essa parte introdutória:

O objetivo deste tópico é efetuar uma série de distinções, de grande valia para o estudo sistematizado do tema. A primeira delas tratará da relação entre pessoa jurídica e órgãos estatais.

**Pessoas jurídicas estatais** são entidades integrantes da estrutura do Estado e dotadas de personalidade jurídica, ou seja, de aptidão genérica para contrair direitos e obrigações.

**Órgãos públicos** são centros de competência integrantes das pessoas estatais instituídos para o desempenho das funções públicas por meio de agentes públicos. São, portanto, parte do corpo (pessoa jurídica). Cada órgão é investido de determinada competência, dividida entre seus cargos. Apesar de não terem personalidade jurídica, têm prerrogativas funcionais, o que admite até que interponham mandado de segurança, quando violadas (tal capacidade processual, todavia, só têm os órgãos independentes e os autônomos). Todo ato de um órgão é imputado diretamente à pessoa jurídica da qual é integrante, assim como todo ato de agente público é imputado diretamente ao órgão à qual pertence (trata-se da chamada “teoria do órgão”, que se contrapõe à teoria da representação ou do mandato, conforme se verá no capítulo seguinte). Deve-se ressaltar todavia que a representação legal da entidade é atribuição de determinados agentes, como o Chefe do Poder Executivo e os Procuradores. Confirmam-se algumas classificações dos órgãos públicos, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles:

Quanto à **posição**, podem ser órgãos *independentes* (originários da Constituição e representativos dos Poderes do Estado: Legislativo, Executivo de Judiciário – aqui estão todas as corporações legislativas, chefias de executivo e tribunais e juízo singulares); *autônomos* (estão na cúpula da Administração, logo abaixo dos órgãos independentes, tendo autonomia administrativa, financeira e técnica, segundo as diretrizes dos órgãos a eles superiores – cá estão os Ministérios, as Secretarias Estaduais e Municipais, a AGU etc.), *superiores* (detêm poder de direção quanto aos assuntos de sua competência, mas sem

autonomia administrativa e financeira – ex.: gabinetes, procuradorias judiciais, departamentos, divisões etc.) e *subalternos* (são os que se acham na base da hierarquia entre órgãos, tendo reduzido poder decisório, com atribuições de mera execução – ex.: portarias, seções de expediente):

Quanto à **estrutura**, podem ser *simples* ou *unitários* (constituídos por um só centro de competência) e *compostos* (reúnem outros órgãos menores com atividades-fim idênticas ou atividades auxiliares – ex.: Ministério da Saúde).

Quanto à **atuação funcional**, podem ser *singulares* ou *unipessoais* (atuam por um único agente – ex.: Presidência da República) e *colegiados* ou *pluripessoais* (atuam por manifestação conjunta da vontade de seus membros – ex.: corporações legislativas, tribunais e comissões).

Outra distinção relevante para o estudo da estrutura da Administração Pública é a que se faz entre desconcentração e descentralização. Confira-se.

**Desconcentração** é a distribuição interna de atividades administrativas, de competências. Ocorre de órgão para órgão da entidade. Ex.: competência no âmbito da Prefeitura, que poderia estar totalmente concentrada no órgão Prefeito Municipal, mas que é distribuída internamente aos Secretários de Saúde, Educação etc.

**Descentralização** é a distribuição externa de atividades administrativas, que passam a ser exercidas por pessoa ou pessoas distintas do Estado. Dá-se de pessoa jurídica para pessoa jurídica como técnica de especialização. Ex.: criação de autarquia para titularizar e executar um dado serviço público, antes de titularidade do ente político que a criou.

Na descentralização **por serviço** a lei atribui ou autoriza que outra pessoa detenha a titularidade e a execução do serviço. Depende de lei. Fala-se também em *outorga* do serviço.

Na descentralização **por colaboração** o contrato ou ato unilateral atribui a outra pessoa a execução do serviço. Aqui o particular pode colaborar, recebendo a execução do serviço, e não a titularidade. Fala-se também em *delegação* do serviço e o caráter é transitório.

É importante também saber a seguinte distinção.

**Administração direta** compreende os órgãos integrados no âmbito direto das pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

**Administração indireta** compreende as pessoas jurídicas criadas pelo Estado para titularizar e exercer atividades públicas (autarquias e fundações públicas) e para agir na atividade econômica quando necessário (empresas públicas e sociedades de economia Mista).

Outra classificação relevante para o estudo do tema em questão é a que segue.

As **pessoas jurídicas de direito público** são os entes políticos e mais as autarquias e fundações públicas, uma vez que todas essas pessoas são criadas para exercer típica atividade administrativa, o que impõe tenham, de um lado, prerrogativas de direito público, e, de outro, restrições de direito público, próprias de quem gere coisa pública.

As **peças jurídicas de direito privado são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, visto que são criadas para exercer atividade econômica, devendo ter os mesmos direitos e restrições das demais pessoas jurídicas privadas, em que pese terem algumas restrições adicionais, pelo fato de terem sido criadas pelo Estado.**

Para fecharmos essa introdução, tem-se que saber a seguinte distinção.

**Hierarquia** consiste no poder que um órgão superior tem sobre outro inferior, que lhe confere, dentre outras prerrogativas, uma ampla possibilidade de fiscalização dos atos do órgão subordinado.

**Controle (tutela ou supervisão ministerial)** consiste no poder de fiscalização que a pessoa jurídica política tem sobre a pessoa jurídica que criou, que lhe confere tão somente a possibilidade de submeter a segunda ao cumprimento de seus objetivos globais, nos termos do que dispuser a lei. Ex.: a União não pode anular um ato administrativo de concessão de aposentadoria por parte do INSS (autarquia por ela criada), por não haver hierarquia; mas pode impedir que o INSS passe a comercializar títulos de capitalização, por exemplo, por haver nítido desvio dos objetivos globais para os quais fora criada a autarquia. Aqui não se fala em subordinação, mas em vinculação administrativa.

(Analista – INSS – 2005 – CESGRANRIO) O Instituto Nacional do Seguro Social, como entidade autárquica integrante da Administração Pública Indireta, é exemplo do fenômeno de:

- (A) desconcentração administrativa.
- (B) descentralização administrativa.
- (C) delegação de competência ministerial.
- (D) avocação da competência ministerial.
- (E) permissão de serviços públicos.

A presente assertiva basicamente busca verificar se o candidato sabe a distinção entre desconcentração e descentralização administrativa. A desconcentração administrativa é o fenômeno da distribuição interna de competências em diversos órgãos dentro de uma mesma pessoa jurídica. Não há, no caso, a criação de uma nova pessoa jurídica. Já a descentralização administrativa pressupõe pessoas jurídicas diversas; por ela, cria-se uma nova unidade personalizada que passa a ser um ente da Administração Pública Indireta, dotado de competências próprias e sujeito apenas à tutela administrativa do ente que o criou. É exatamente esse o caso do INSS.

(Analista – TRF/1º – 2006 – FCC) Inseridos na estrutura do Estado, os órgãos públicos

- (A) são centros de competência que congregam atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado.
- (B) representam juridicamente a pessoa jurídica que integram, mas não possuem capacidade processual.
- (C) são dotados de personalidade jurídica própria, razão pela qual mantêm relações funcionais entre si e com terceiros.
- (D) compostos são unidades de ação constituídas por um só centro de competência, que exerce funções auxiliares diversificadas.
- (E) autônomos são os originários da Constituição e representativos dos três Poderes do Estado, que se subordinam hierarquicamente.

**A:** trata-se do conceito de órgãos públicos; **B:** os órgãos não representam juridicamente a pessoa jurídica que integram; quem o faz são, normalmente, o Chefe do Executivo e as procuradorias e advocacia geral; **C:** órgãos não têm personalidade jurídica, já que não são pessoas; **D:** os órgãos compostos são dotados de mais de um centro de competência, daí a expressão “compostos”; **E:** a definição da afirmativa “e” é de *órgãos independentes*.

Gabarrão “A”

(Analista – TRF/2º – 2007 – FCC) No que se refere aos órgãos e agentes públicos, considere:

- I. A atuação do órgão público é imputada à pessoa jurídica que ele integra, mas o órgão não pode representá-la juridicamente.
- II. Órgãos superiores são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional.
- III. Agentes credenciados são os particulares que recebem a incumbência de executar determinada atividade, obra ou serviço público, em nome próprio e por sua conta e risco.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I.
- (B) II.
- (C) I e II.
- (D) I e III.
- (E) II e III.

I: correto; tal afirmativa decorre da chamada teoria do órgão; II: incorreta, pois a definição dada é de *órgãos independentes*; III: incorreta, pois a definição é de *órgãos delegados*.

Gabarrão “A”

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) De acordo com o ensinamento predominante na doutrina brasileira, pode-se identificar na organização administrativa pátria, como fruto da desconcentração, no plano federal,

- (A) uma fundação pública.
- (B) um ministério.
- (C) uma autarquia qualificada como agência executiva.
- (D) uma sociedade de economia mista.
- (E) uma agência reguladora.

Todas as alternativas, menos a “b”, dizem respeito à criação de uma pessoa jurídica (descentralização). Assim, apenas a afirmativa “b”, que diz respeito à distribuição interna de competência, pode ser caracterizada como desconcentração.

Gabarrão “B”

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) De acordo com o Direito brasileiro, é exemplo de pessoa jurídica de direito público externo

- (A) a União.
- (B) o Distrito Federal.
- (C) uma sociedade de economia mista com ações negociadas em mercados de ações estrangeiros.
- (D) um Estado-membro, desde que assim reconhecido pelo Senado Federal.
- (E) um Estado estrangeiro.

De fato, apenas o Estado estrangeiro pode ser considerado pessoa jurídica de direito público externo. As demais pessoas são ou de direito público interno (“a”, “b” e “d”) ou de direito privado estatal (“c”).

Gabarrão “E”

## 4.2. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

(FGV – 2015) O Governador do Estado Y criticou, por meio da imprensa, o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transportes do Estado, autarquia estadual criada pela Lei 1.234, alegando que aquela entidade, ao aplicar multas às empresas concessionárias por supostas falhas na prestação do serviço, “*não estimula o empresário a investir no Estado*”. Ainda, por essa razão, o Governador ameaçou, também pela imprensa, substituir o Diretor-Presidente da agência antes de expirado o prazo do mandato daquele dirigente. Considerando o exposto, assinale a afirmativa correta.

- (A) A adoção do mandato fixo para os dirigentes de agências reguladoras contribui para a necessária autonomia da entidade, impedindo a livre exoneração pelo chefe do Poder Executivo.
- (B) A agência reguladora, como órgão da Administração Direta, submete-se ao poder disciplinar do chefe do Poder Executivo estadual.
- (C) A agência reguladora possui personalidade jurídica própria, mas está sujeita, obrigatoriamente, ao poder hierárquico do chefe do Poder Executivo.
- (D) Ainda que os dirigentes da agência reguladora exerçam mandato fixo, pode o chefe do Poder Executivo exonera-los, por razões políticas não ligadas ao interesse público, caso discorde das decisões tomadas pela entidade.

**A:** correta; de fato, uma das diferenças entre uma agência reguladora (autarquia especial) e uma autarquia tradicional é justamente o fato de que os dirigentes da primeira têm mandato fixo e não podem, assim, ser desligados por mera vontade do Chefe Executivo, o que certamente confere maior autonomia à entidade para tomar as decisões sem influência política; **B e C:** incorretas, pois uma agência reguladora não é um “órgão”, mas sim uma “pessoa jurídica”; ademais, e assim sendo, não está sujeita a poder “hierárquico”, mas sim ao “controle” ou “tutela”, que um tipo de poder mais restrito em relação ao poder que tem um superior hierárquico; **D:** incorreta, pois, conforme mencionado, numa agência reguladora os dirigentes têm mandato fixo e não podem ser desligados por mera vontade do Chefe Executivo, o que evita assim que decisões sejam tomadas por critérios estritamente políticos.

Gabarito “A”

(Analista – INSS – 2005 – CESGRANRIO) Sobre o regime jurídico das **autarquias**, é correto afirmar que:

- (A) existe relação de controle hierárquico exercido pelo Ministério a que estejam vinculadas.
- (B) são pessoas jurídicas distintas do Estado, escapando do controle exercido pelo Tribunal de Contas.
- (C) seus contratos são regidos pelas normas de direito privado, independente de licitação.
- (D) são imunes ao pagamento de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços.
- (E) são criadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que estabelece o seu Estatuto.

**A:** incorreta – a partir do momento em que são criadas por lei, as autarquias passam a ser pessoas jurídicas distintas do ente que as criou e, portanto, não mantêm como ele uma relação de controle hierárquico (próprio da estrutura interna de cada pessoa), mas tão somente uma relação de tutela administrativa; **B:** incorreta – embora sejam pessoas jurídicas distintas dos entes da Administração Pública Direta, as autarquias estão igualmente sujeitas ao controle exercido pelo

Tribunal de Contas – art. 70 da CF/1988; **C:** incorreta – art. 37, XXI, da CF/1988; **D:** correta – art. 150, § 2º, da CF/1988; **E:** incorreta – as autarquias são criadas por lei.

„D„ „B„

(Analista – TRF/1º – 2006 – FCC) Com relação às autarquias, é correto afirmar que

- (A) são pessoas jurídicas de direito privado estruturadas, obrigatoriamente, sob a forma de sociedade anônima.
- (B) são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica para a prestação de determinado serviço público descentralizado.
- (C) possuem capacidade de autoadministração e são constituídas mediante capital público e privado.
- (D) se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas e tributários.
- (E) gozam de privilégios fiscais extensivos às empresas do setor privado, quando exploram atividades econômicas.

**A:** são pessoas de direito público; **B:** correta, corresponde à definição de autarquia; **C:** a autarquia é pessoa jurídica constituída totalmente por capital público; **D:** essa afirmação diz respeito às empresas estatais (art. 173, § 1º, II, da CF); **E:** as empresas do setor privado não gozam de privilégios fiscais, diferente da autarquia, que goza de alguns privilégios (art. 150, § 2º, da CF).

„B„

## 4.3. EMPRESAS ESTATAIS (EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA)

(FGV – 2015) Após autorização em lei, o Estado X constituiu empresa pública para atuação no setor bancário e crédito. Por não possuir, ainda, quadro de pessoal, foi iniciado concurso público com vistas à seleção de 150 empregados, entre economistas, administradores e advogados. A respeito da situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- (A) Não é possível a constituição de empresa pública para exploração direta de atividade econômica pelo Estado.
- (B) A lei que autorizou a instituição da empresa pública é, obrigatoriamente, uma lei complementar, por exigência do texto constitucional.
- (C) Após a Constituição de 1988, cabe às empresas públicas a prestação de serviços públicos e às sociedades de economia mista cabe a exploração de atividade econômica.
- (D) A empresa pública que explora atividade econômica sujeita-se ao regime trabalhista próprio das empresas privadas, o que não afasta a exigência de concurso público.

**A:** incorreta, pois é possível sim a constituição de empresa pública para exploração direta de atividade econômica pelo Estado, lembrando, todavia, que essa constituição requer que haja motivo de relevante interesse coletivo ou de segurança nacional (art. 173, *caput*, da CF); **B:** incorreta, pois o art. 37, XIX, da CF não exige lei complementar para a instituição dessas empresas, bastando que se trate de uma lei (ordinária) específica; **C:** incorreta, pois tanto uma (empresa pública) como outra (sociedade de economia mista) podem tanto explorar atividade econômica como prestar serviços públicos; **D:** correta; de fato, as

empresas públicas tem um regime de direito privado, ou seja, seguem as normas típicas do direito privado, como em matéria tributária, por exemplo; todavia, por serem entidades criadas pelo estado, obedecem a certos condicionamentos públicos, o que lhes obriga a promoverem licitação e concursos públicos no seu dia a dia.

„D. oµµεραεG

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) Uma empresa que exerça atividade econômica, com 70% de seu capital votante nas mãos da União, sendo o restante de seu capital de propriedade de um Estado,

- (A) enquadra-se na definição legal de empresa pública, tendo personalidade jurídica de direito público.
- (B) enquadra-se na definição legal de sociedade de economia mista, tendo personalidade jurídica de direito público.
- (C) enquadra-se na definição legal de empresa pública, tendo personalidade jurídica de direito privado.
- (D) enquadra-se na definição legal de sociedade de economia mista, tendo personalidade jurídica de direito privado.
- (E) não se enquadra em nenhuma definição legal quanto às entidades da Administração indireta.

Como só há capital público, trata-se de empresa pública, que é uma entidade da administração indireta com personalidade de direito privado.

„D. oµµεραεG

## 5. AGENTES PÚBLICOS

### 5.1. CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Analista – INSS – 2005 – CESGRANRIO) João Sérgio foi aprovado em concurso público para o cargo de analista previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social. Após sua nomeação, passou a exercer a sua função pública, enquadrando-se na condição de agente:

- (A) honorífico.
- (B) político.
- (C) delegado.
- (D) administrativo.
- (E) credenciado.

**A:** incorreta – agentes honoríficos são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e normalmente sem remuneração. Não são servidores públicos, mas exercentes de função pública; **B:** incorreta – agentes políticos são os componentes do governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. São os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ocupantes do esquema fundamental de poder, formando a vontade superior do Estado; **C:** incorreta – agentes delegados são particulares, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que recebem a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas sob as normas estatais, bem como sob sua fiscalização; **D:** correta – agentes administrativos são todos aqueles que se vinculam ao Estado e às suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico do ente estatal a que servem. Constituem a imensa massa dos prestadores de serviço à Administração direta e indireta; **E:** incorreta – agentes credenciados

são os que recebem a incumbência da Administração Pública para representá-la em determinado ato ou praticar certa atividade específica, mediante remuneração do poder público credenciante.

„D. oµµεραεG

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) No que tange ao servidor público,

- (A) se for estável, somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- (B) o tempo de contribuição estadual ou municipal não poderá ser contado para o efeito de aposentadoria.
- (C) extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- (D) não é condição para a aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- (E) invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização.

**A:** incorreta, pois também pode perder o cargo por processo administrativo com ampla defesa, avaliação insatisfatória de desempenho e para o atendimento a limites de despesa com pessoal; **B:** incorreta, pois não está de acordo com o disposto nos arts. 40, § 9º, e 201, § 9º, ambos da CF; **C:** correta (art. 41, § 3º, da CF); **D:** incorreta, pois essa avaliação é requisito para a aquisição da estabilidade (art. 41, § 4º, da CF); **E:** incorreta, pois é “sem direito a indenização” (art. 41, § 2º, da CF).

„D. oµµεραεG

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) No que concerne às disposições gerais acerca da Administração Pública, previstas na Constituição Federal,

- (A) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.
- (B) os cargos, empregos e funções públicas não são acessíveis aos estrangeiros, conforme disposição constitucional expressa nesse sentido.
- (C) os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público podem ser acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores.
- (D) é proibida, ao servidor público civil, a associação sindical.
- (E) as funções de confiança são exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou não.

**A:** correta (art. 37, VII, da CF); **B:** incorreta, pois são acessíveis aos estrangeiros, na forma da lei (art. 37, I, da CF); **C:** incorreta (art. 37, XIV, da CF); **D:** incorreta (art. 37, VII, da CF); **E:** incorreta, pois são exercidas exclusivamente por ocupantes de cargo efetivo (art. 37, V, da CF).

„A. Gabarito

(TRF/5ª – 2008 – FCC) Os agentes públicos

- (A) são pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.
- (B) se restringem aos funcionários públicos, que prestam serviços na Administração direta.
- (C) se restringem às pessoas físicas incumbidas definitivamente do exercício de alguma função estatal.
- (D) são os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exclusivamente.
- (E) são os servidores que atuam na Administração direta, exclusivamente.

A alternativa “a” traz a única definição correta de agentes públicos.

„A. Gabarito

## 5.2. ACESSIBILIDADE E CONCURSO PÚBLICO

(Técnico – INSS – 2012 – FCC) Cargos públicos, segundo a Constituição Federal,

- (A) são preenchidos apenas por candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.
- (B) podem ser acumulados, inclusive de forma remunerada, na hipótese de serem dois cargos de professor com outro, técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.
- (C) impedem que o servidor público civil exerça o direito à livre associação sindical.
- (D) em nenhuma hipótese são acessíveis a estrangeiros.
- (E) proporcionam estabilidade ao servidor nomeado em caráter efetivo, após três anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**A:** incorreta – segundo o que estabelece a Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – art. 37, II da CF/1988; **B:** incorreta – a assertiva dá a entender que é possível a cumulação de dois cargos de professor com mais um técnico ou científico, ao passo que a Constituição Federal só autoriza a cumulação de dois cargos de professor ou um de professor com um técnico ou um científico – art. 37, XVI da CF/1988; **C:** incorreta – art. 37, VI da CF/1988; **D:** incorreta – art. 37, I da CF/1988; **E:** correta – art. 41 da CF/1988.

Gabarrão

## 5.3. ACUMULAÇÃO REMUNERADA, LICENÇAS E AFASTAMENTO

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) Será possível a acumulação remunerada de cargos públicos quando houver compatibilidade de horários na hipótese de

- (A) dois cargos de professor com outro, de natureza científica.
- (B) um cargo de professor com outro de qualquer natureza.
- (C) dois cargos de analista judiciário de Tribunais distintos.
- (D) três cargos de professor.
- (E) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, ambos com profissões regulamentadas.

**A:** incorreta, pois a exceção admite 1 cargo de professor e 1 cargo de natureza científica, e não 2 cargos de professor e 1 de natureza científica (art. 37, XVI, “b”, da CF); **B:** incorreta, pois só se for 2 cargos de professor, ou 1 cargo de professor com outro técnico científico; não cabe acumulação de 1 cargo de professor com 1 cargo qualquer (art. 37, XVI, “a” e “b”, da CF); **C:** incorreta, pois não há essa exceção no art. 37, XVI, da CF; **D:** incorreta, pois o limite é de 2 cargos de professor (art. 37, XVI, “a”, da CF); **E:** correta (art. 37, XVI, “c”, da CF).

Gabarrão

(Analista – TRF/1ª – 2006 – FCC) Em matéria de acumulação de cargos considere:

- I. O aumento ou diminuição do elenco de hipóteses em que a acumulação de cargo, emprego ou função é permitida pode ser fixada pelas Constituições Estaduais ou por leis complementares à Constituição.

- II. Para a acumulação de cargos, empregos ou funções será exigida também a correlação de matérias e tempo de serviço, sendo este de cinco anos de efetivo exercício no cargo anterior.
- III. Para a constitucionalidade das acumulações, em qualquer hipótese, há que haver compatibilidade de horários, sendo certo que, nem em parte esses horários poderão sobrepor-se.
- IV. É vedada, de regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) III e IV.
- (D) I, II e IV.
- (E) II, III e IV.

**I:** incorreto (o art. 37, XVI, da CF é norma de reprodução obrigatória e o rol das exceções não pode ser ampliado ou diminuído por norma infraconstitucional); **II:** incorreto (não existe essa exigência legal – art. 118 da Lei 8.112/1990); **III:** correto (art. 37, XVI, da CF); **IV:** correto (art. 118, § 3º, da Lei 8.112/1990).

Gabarrão

(Analista – TRF/2ª – 2007 – FCC) Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente

- (A) exonerará *ex officio* o servidor que ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de oito anos.
- (B) notificará o servidor pessoalmente, para apresentar opção no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da ciência.
- (C) notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo de vinte dias, prorrogável por igual período, contados da data da ciência.
- (D) notificará o servidor pessoalmente, para apresentar opção no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, contados da data da ciência.
- (E) notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência.

O Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990) em seu art. 133, prescreve que detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência.

Gabarrão

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) Um servidor público federal, que exerça remuneradamente cargo público de médico junto à Administração Direta, acumulando, de modo também remunerado, um cargo público de professor junto a uma autarquia federal,

- (A) não pode acumular, remuneradamente, mais nenhum cargo ou emprego público, em nenhuma das esferas da Federação.
- (B) pode ainda, remuneradamente, acumular um cargo público de médico ou de professor na esfera federal.
- (C) pode ainda, remuneradamente, acumular um cargo público de médico ou de professor, desde que na esfera estadual ou na municipal.



**A:** incorreta, pois é garantia de permanência no cargo que tem exceções, permitindo o desligamento do servidor por decisão judicial transitada em julgado, por processo administrativo com ampla defesa (que é o processo necessário para demitir alguém por infração disciplinar) ou em caso de avaliação insuficiente de desempenho (art. 41, § 1º, da CF); **B:** incorreta, pois a vitaliciedade, que dá a garantia de perda do cargo apenas por meio de sentença transitada em julgado só existe em relação a magistrados e membros do Ministério Público e Tribunal de Contas; quanto ao servidor ocupante de cargo efetivo, a garantia é só de estabilidade, que admite desligamento do cargo também em função de processo administrativo com ampla defesa e avaliação insatisfatória de desempenho; **C:** correta (art. 41, § 1º, II, da CF); **D:** incorreta, pois a aplicação da penalidade de demissão (por infração disciplinar) requer processo administrativo com ampla defesa e da penalidade de perda do cargo (por condenação criminal ou por condenação por improbidade administrativa) impõe sentença judicial transitada em julgado.

Gabarito "C"

(FGV – 2015) Carlos, servidor público federal, utilizou dois servidores do departamento que chefia para o pagamento de contas em agência bancária e para outras atividades particulares. Por essa razão, foi aberto processo administrativo disciplinar, que culminou na aplicação de penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias.

Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- (A) Carlos procedeu de forma desidiosa e, por essa razão, a penalidade aplicável seria a de advertência, não a de suspensão.
- (B) A infração praticada por Carlos dá ensejo à penalidade de demissão, razão pela qual se torna insubsistente a penalidade aplicada.
- (C) Caso haja conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
- (D) A penalidade aplicada a Carlos terá seu registro cancelado após 3 (três) anos de efetivo exercício, caso ele não cometa, nesse período, nova infração disciplinar.

**A:** incorreta, pois cabe demissão nos termos do art. 117, XVI, c/c 132, XIII, ambos da Lei 8.112/1990; **B:** correta; o art. 117, XVI, da Lei 8.112/1990 estabelece que ao servidor é proibido "utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares" (g.n.); em seguida, o art. 132, XIII, da mesma lei dispõe que a penalidade de demissão será aplicada quando houver transgressão aos incisos IX a XVI do art. 117; assim, o caso em tela enseja a aplicação da penalidade de demissão e não de suspensão, lembrando que a penalidade de suspensão é aplicável nos casos de reincidência de faltas punidas com advertência, nos casos de violação de outras proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão e nos casos em que o servidor injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica (art. 130 da Lei 8.112/1990). **C:** incorreta; primeiro por que o caso é de demissão, e não de suspensão (art. 117, XVI c/c 132, XIII, ambos da Lei 8.112/1990); **D:** incorreta, pois o instituto do cancelamento está previsto para as penalidades de advertência e de suspensão (art. 131 da Lei 8.112/1990), e não para o caso de demissão, que é a penalidade aplicável no caso concreto.

Gabarito "B"

(Analista – TRF/5ª – 2003 – FCC) Um servidor público federal comete um ato que supostamente configura, ao mesmo tempo, ilícito penal e administrativo. São instaurados processos distintos para apurar as duas ordens de responsabilidade, mas o processo penal encerra-se primeiro, com a absolvição do servidor pela negativa

da existência do fato. Assim sendo, o servidor foi automaticamente absolvido na esfera administrativa. Na situação acima,

- (A) está errada a instauração simultânea dos dois processos, pois isso caracteriza o chamado *bis in idem*.
- (B) está correta a instauração simultânea dos dois processos, todavia, o processo penal deveria ter restado sobrestado até a decisão do processo administrativo.
- (C) foi corretamente absolvido o servidor na esfera administrativa, em face da decisão penal que negou a existência do fato.
- (D) a absolvição do servidor no processo administrativo não poderia ter sido automática, pois uma conduta que não configura ilícito penal ainda assim pode configurar ilícito administrativo.
- (E) está errada a instauração simultânea dos dois processos, pois deveria ter sido instaurado apenas um, perante a autoridade judicial, competente para apreciar as duas ordens de ilícitos.

A alternativo "C" encontra-se correta, pois conforme estabelece a Lei 8.112/1990, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126).

Gabarito "C"

## 5.6. LEI 8.112/1990

### 5.6.1. PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

#### 5.6.1.1. PROVIMENTO

(Analista – MPOG – 2009 – FUNRIO) Em relação aos servidores públicos civis da União, consta na Lei 8.112/1990, que

- I. os cargos públicos são acessíveis a todos brasileiros e estrangeiros residentes no País, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, para provimento em cargo efetivo e, em comissão, respectivamente, de natureza transitória e permanente.
- II. são formas de provimento de cargo público: promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, recondução, reintegração e nomeação.
- III. as universidades federais poderão prover seus cargos com professores estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimento desta lei.
- IV. o servidor, ao entrar em exercício em cargo efetivo, ficará sujeito a estágio probatório e pode ser dispensado por conveniência da Administração, ou por avaliação de desempenho para apuração de sua aptidão e capacidade de iniciativa, inclusive com a demissão do cargo.
- V. os vencimentos dos servidores não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

Pode-se dizer que

- (A) apenas as afirmativas I e III são corretas.
- (B) apenas as afirmativas I, II e III são corretas.
- (C) apenas as afirmativas I, II, III e V são corretas.
- (D) apenas as afirmativas II, III e V são corretas.
- (E) apenas as afirmativas II, IV e V são corretas.

**II:** São formas de provimento de cargo público: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração e recondução (art. 8º). **III:** Conforme art. 5º, § 3º, as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos da Lei 8.112/1990. **V:** Nos termos do art. 48, o vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

„D. „qjuebeq

(Analista – TRF/1ª – 2011 – FCC) João, servidor público federal, estável, retorna a cargo anteriormente ocupado em virtude de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo. Maria, servidora pública federal, aposentada por invalidez, retorna à atividade, tendo em vista que a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

Os exemplos narrados correspondem, respectivamente, às seguintes formas de provimento de cargo público:

- (A) readaptação e aproveitamento.
- (B) reintegração e recondução.
- (C) reversão e readaptação.
- (D) recondução e reversão.
- (E) aproveitamento e reintegração.

Reversão é retorno à atividade de servidor aposentado. A reversão apresenta duas modalidades. São elas: I – reversão de ofício: está se dá pela invalidez do servidor quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria (art. 25, I). Por exemplo. Servidor que teve um leve AVC e que após tratamento médico, recupera os movimentos; II – reversão voluntária (ou a interesse da administração pública): ocorre quando servidor aposentado voluntariamente pede para voltar ao cargo. Esta situação é possível, desde que obedecidos os seguintes requisitos (art. 25, II e alíneas): a) o servidor tenha solicitado a reversão; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago. Saliente-se porém, que não poderá haver reversão se o aposentado já tiver completado 70 (setenta) anos de idade (art. 27). A recondução consiste no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante (art. 29). Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

„D. „qjuebeq

(TRF/1ª – 2011 – FCC) Ana Maria foi nomeada para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa do TRF – 1ª Região. Nesse caso, a Administração Pública deve saber que, em matéria de posse e exercício, o correto é:

- (A) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
- (B) A posse ocorrerá no prazo de quarenta e cinco dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) A posse não poderá dar-se mediante procuração, ainda que específica.
- (D) O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, é de trinta dias, contados da data da posse.
- (E) A posse em cargo público independe de prévia inspeção médica oficial.

**A:** correta (art. 13, § 4º, da Lei 8.112/1990); **B:** incorreta, pois a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º, da Lei 8.112/1990); **C:** incorreta, pois a posse poderá dar-se mediante procuração específica (art. 13, § 3º,

da Lei 8.112/1990); **D:** incorreta, pois é de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse (art. 15, § 1º, da Lei 8.112/1990); **E:** incorreta, pois a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial (art. 14, *caput*, da Lei 8.112/1990).

„A. „qjuebeq

(TRF/1ª – 2007 – FCC) Orfeu, aprovado no concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário – área administrativa, está tomando providências para tomar posse. Dentre elas, e com o que dispõe expressamente a Lei 8.112/1990, deverá, no ato da posse, apresentar as declarações

- (A) da ausência de processos administrativos, e de valores que constituem seu patrimônio, observando que a posse é de natureza personalíssima e sem procuração.
- (B) do estado civil, e dos bens que constituem o patrimônio conjunto, se casado, ou isolado, se solteiro, sendo que a posse poderá ocorrer mediante qualquer procuração por instrumento público.
- (C) da ausência de antecedentes criminais, e quanto ao exercício ou não de outro cargo ou função pública, sendo vedada a posse por qualquer modalidade de procuração.
- (D) de bens e valores que constituem seu patrimônio, e quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, observando que a posse poderá dar-se mediante procuração específica.
- (E) de que não responde a quaisquer ações judiciais, e quanto ao exercício de outro cargo público efetivo ou em comissão, sendo que a posse poderá ocorrer por procuração *ad iudicia* ou geral.

Prescreve a Lei 8.112/1990 em seu art. 13, § 5º, que no ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

„D. „qjuebeq

(TRF/1ª – 2007 – FCC) Pégaso, servidor público aposentado, e estando presentes os requisitos legais, retornou à atividade, no interesse da Administração, enquanto Medusa, servidora pública estável, foi reinvestida no cargo anteriormente ocupado, por ter sido invalidada a sua demissão por decisão administrativa. Essas situações caracterizam, respectivamente, as formas de provimento denominadas

- (A) readaptação e reintegração.
- (B) reversão e recondução.
- (C) reintegração e nomeação.
- (D) reversão e reintegração.
- (E) recondução e remoção.

Reversão é retorno à atividade de servidor aposentado. A reversão apresenta duas modalidades. São elas: I – reversão de ofício: está se dá pela invalidez do servidor quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria (art. 25, I). Por exemplo. Servidor que teve um leve AVC e que após tratamento médico, recupera os movimentos; II – reversão voluntária (ou a interesse da administração pública): ocorre quando servidor aposentado voluntariamente pede para voltar ao cargo. Esta situação é possível, desde que obedecidos os seguintes requisitos (art. 25, II e alíneas): a) o servidor tenha solicitado a reversão; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago. Saliente-se porém, que não poderá haver reversão se



(Analista – TRF/4ª – 2010 – FCC) A reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, é

- (A) a reversão.
- (B) a readaptação.
- (C) a reintegração.
- (D) a recondução.
- (E) o aproveitamento.

A reintegração é a reinvestidura (retorno) do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28). Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, podendo ser aproveitado em outro cargo (art. 41, § 3º, da CF). Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

«C.» 0198646

(Analista – TRF/4ª – 2010 – FCC) Analise:

- I. O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.
- II. O deslocamento do servidor a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede.

Tais situações configuram, respectivamente,

- (A) transferência e recondução.
- (B) remoção e transferência.
- (C) ascensão e reintegração.
- (D) recondução e remoção.
- (E) reversão e ascensão.

A alternativa D está correta, pois o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante configura a recondução (art. 29, I e II, da Lei 8.112/1990), e o deslocamento do servidor a pedido, no âmbito do mesmo quadro, com mudança de sede configura a remoção (art. 36, *caput*, da Lei 8.112/1990).

«D.» 0198646

(Analista – TRF/4ª – 2010 – FCC) O Tribunal Regional Federal da 4ª Região publicou ato de provimento dos candidatos aprovados no concurso para Analista Judiciário, dentre os quais está José. Sobre o caso, é INCORRETO afirmar:

- (A) A posse de José ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.
- (B) José, para tomar posse, não é obrigado a submeter-se à inspeção médica em órgão oficial.
- (C) A posse de José poderá dar-se mediante procuração específica.
- (D) O prazo para José, empossado em cargo público, entrar em exercício, é de quinze dias, contados da data da posse.
- (E) À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado José compete dar-lhe exercício.

A: correta (art. 13, § 1º, da Lei 8.112/1990); B: incorreta (art. 14, *caput*, da Lei 8.112/1990); C: correta (art. 13, § 3º, da Lei 8.112/1990); D: correta (art. 15, § 1º, da Lei 8.112/1990); E: correta (art. 15, § 3º, da Lei 8.112/1990).

«B.» 0198646

(Analista – TRF/4ª – 2010 – FCC) O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo é denominado

- (A) readaptação.
- (B) reintegração.
- (C) reversão.
- (D) transferência.
- (E) recondução.

A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante (art. 29). Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

«E.» 0198646

(Analista – TRF/5ª – 2008 – FCC) Para os fins da Lei 8.112 de 11.12.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, analise:

- I. Interesse da Administração; equivalência de vencimentos; vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; mesmo nível de escolaridade; e especialidade ou habilitação profissional.
- II. Assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; e responsabilidade.
- III. Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.
- IV. Modalidade consistente em pedido de deslocamento do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Tais situações dizem respeito, respectivamente, aos institutos seguintes:

- (A) investidura; substituição; reversão; e remoção.
- (B) nomeação; promoção; estabilidade; redistribuição.
- (C) substituição; estabilidade; estágio probatório; transferência.
- (D) redistribuição; estágio probatório; recondução; e remoção.
- (E) provimento; estágio probatório; reintegração; e aproveitamento.

I: art. 37 da Lei 8.112/1990; II: art. 20 da Lei 8.112/1990; III: art. 29 da Lei 8.112/1990; IV: art. 36, parágrafo único, III, c, da Lei 8.112/1990.

«D.» 0198646

(Analista – TRF/5ª – 2008 – FCC) Para fins da Lei 8.112 de 11.12.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, analise:

- I. A reintegração é a reinvestidura de servidor no cargo anteriormente ocupado, ou em cargo vago, quando invalidada a sua demissão, desde que por decisão judicial, com ou sem ressarcimento de vantagens.
- II. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, sendo que a reversão por invalidez ocorre quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.